



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
Avenida Major Fernando Valle, 2013 - São Miguel - Bragança Paulista - SP
Fone: (11) 4034-7800 Site: <http://bra.ifsp.edu.br>

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (AACC) DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

IFSP – BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA/SP

MARÇO - 2019

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este presente Regulamento define as regras e funcionamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais Complementares (AACC) no curso Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Câmpus Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC) e da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º Leva-se em consideração a resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de bacharelado e determina que as cargas destinadas às atividades complementares não devem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

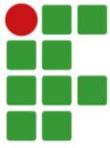
§2º Considera-se o parecer CNE/CES nº 776/1997, aprovado em 3 de dezembro de 1997, o qual orienta que as diretrizes curriculares devem incluir dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania.

§3º Pondera-se a resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que apresenta as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em engenharia, bem como previsão destas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Bragança Paulista.

§4º Para fins do disposto neste artigo, devido à grande variação nas nomenclaturas destas atividades que apresentam o mesmo caráter pedagógico, para efeito de padronização, doravante todas serão denotadas somente por Atividades Complementares neste Regulamento.

Art.2º As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem o aprofundamento das temáticas sociais, econômicas e científicas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e culturais, e o aprimoramento das potencialidades individuais com vistas ao desenvolvimento do perfil profissional exigido pelo mundo do trabalho.

Art.3º São objetivos específicos das Atividades Complementares:



- I. Complementar os conteúdos não previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Reconhecer habilidades e competências dos estudantes adquiridas fora do ambiente acadêmico;
- III. Estimular prática de estudos independentes e aprimoramento profissional;
- IV. Articular a teoria com a prática por meio de atividades de pesquisa e extensão;
- V. Agregar as realidades regionais no contexto da graduação do discente;
- VI. Valorizar a participação em ações comunitárias e sociais;
- VII. Flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;
- VIII. Interação entre os cursos de graduação, favorecendo a participação nas atividades internas oferecidas e estimulando a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II: DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.4º De forma optativa, os alunos do curso bacharelado em Engenharia de Controle e Automação poderão realizar até 100 (cem) horas de atividades complementares comprovadas.

§1º As atividades em que participar o aluno em períodos de afastamento do Curso ou trancamento de matrícula não serão validadas.

§2º É responsabilidade do aluno, procurar e desenvolver estas atividades de caráter complementar e optativa do Currículo.

§3º As atividades desenvolvidas pelo aluno antes do período de ingresso no Curso não serão validadas.

§4º Em nenhuma hipótese poderão ser contabilizadas, para o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado, ou às atividades curriculares de ensino.

§5º Aos alunos transferidos de outras instituições de Educação Superior, será permitida a validação das Atividades Complementares desenvolvidas no período desde que não tenham sido utilizadas na Instituição de destino, como a realização de cursos extra-curriculares de áreas afins para aproveitamento de estudos.

§6º A fim de garantir a realização plena das atividades ao longo do curso, o aluno poderá cumprir no máximo 20 horas de Atividades Complementares por semestre e deverão ser realizadas dentro deste respectivo semestre letivo.

Art.5º São consideradas Atividades Complementares, em observância à legislação pertinente, as seguintes categorias:

- I. Trabalho voluntário comunitário e social;
- II. Curso de Língua Estrangeira;
- III. Visita a Museu, Feiras, Exposição, Cinema, Teatro ou Evento Cultural;
- IV. Cursar disciplinas no nível de graduação em outras Instituições;
- V. Ministrando monitorias oferecidas pela Instituição;
- VI. Curso de Informática presencial ou online;
- VII. Cursos de Extensão presenciais ou online;
- VIII. Participação como mesário ou presidente em eleições públicas;
- IX. Leitura de Livros relacionados à área de formação, com resenhas;
- X. Estágio não obrigatório profissional;
- XI. Participar de representação estudantil;
- XII. Assistir a defesas de TCC, Qualificação, Mestrado ou Doutorado;
- XIII. Viagem de estudo ou Trabalho de Campo guiado por professor;
- XIV. Publicação científica e técnica como autor;
- XV. Palestrar ou ministrar oficina em evento;
- XVI. Visitas a exposição de negócios;

- XVII. Participar de Workshop, Feira, Fóruns ou Congressos relacionados à área de formação;
- XVIII. Visita Técnica a empresa guiada por professor ou representante da Instituição;
- XIX. Participar de Iniciação Científica;
- XX. Participar de Empresa Junior ou Incubadora de Empresas;
- XXI. Ministrando ou assistir treinamento em empresa, na área do curso.

Art.6º Todas as Atividades Complementares consideradas neste Regulamento apresentam a distribuição de carga horária, limitada por atividade e por carga horária máxima a ser realizada durante o Curso de graduação, obedecendo criteriosamente à tabela do ANEXO V.

§1º As atividades poderão assumir as mais variadas formas e cargas horárias, e sempre deverão ser acompanhadas de relatório individual (ANEXO I) e documentação comprobatória necessária, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso e neste Regulamento.

§2º Demais atividades que não estiverem relacionadas, serão analisadas pela Coordenação do Curso, ou por quem esta indicar, para que seja examinado cada caso excepcional de forma individualizada.

§3º Se necessário, em última instância, o Colegiado do Curso deliberará sobre os casos em que a Coordenação do Curso, ou por quem esta indicar, desconhecer a modalidade da atividade ou a respectiva carga horária.

CAPÍTULO III: DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º As Atividades Complementares podem ser realizadas e validadas a partir do 1º semestre do Curso.

Art. 8º O acompanhamento das Atividades Complementares será feito por um professor do curso indicado pelo Colegiado de Curso, ficando sob a responsabilidade deste a definição do calendário e horário de atendimento aos alunos para saneamento de dúvidas.

§1º Qualquer aluno do Curso, desde que devidamente matriculado, poderá agendar um atendimento com o professor responsável pelas Atividades Complementares para entrega de documentação complementar.

Art. 9º Para fins de validação das atividades, deverá ser elaborada e entregue pelo aluno uma pasta, contendo toda documentação comprobatória original, acompanhada dos relatórios individuais e cronogramas semestrais.

§1º Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em papel timbrado do estabelecimento, conter assinatura e carimbo do responsável com CPF e/ou CNPJ, e devem neles constar, no mínimo, nome, endereço e telefone da instituição realizadora da atividade, descrição da atividade, período de realização, nome completo do aluno e carga horária da atividade.

§2º Para toda atividade complementar, além dos comprovantes, deve ser elaborado um relatório de atividades individual, disponível no ANEXO I deste Regulamento, preenchido de forma adequada, clara e coerente.

§3º As atividades que não tiverem comprovação do número de horas serão avaliadas mediante requisição do discente pela Coordenação do Curso e, se necessário, encaminhadas ao Colegiado do Curso.

Art. 10º O professor responsável pelas Atividades Complementares é quem confirmará o número de horas a serem validadas em campo próprio do relatório de acompanhamento ANEXOS I e II, a partir de uma análise prévia realizada pelo aluno.

§1º As atividades de monitoria ou iniciação científica que forem remuneradas serão validadas contanto que não seja proibido pelos editais de fomento dessas atividades.

§2º Os cursos online deverão possuir código de autenticidade para serem validados, aqueles que não possuírem este código não serão aceitos. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

§3º As atividades acompanhadas por professor, que não tiverem certificação, como, por exemplos, as atividades de leitura supervisionada, exposições culturais, cinemas, etc, serão comprovadas por meio de atestado assinado pelo professor responsável, que recomendar a atividade (Anexo III).

Art. 11º Após a atribuição de horas pelo professor responsável pelas Atividades Complementares, este devolverá ao aluno todos os documentos originais.

§1º O controle da quantidade de horas cumpridas será de única e exclusiva responsabilidade do estudante e poderá ser acompanhada no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§2º A devolução dos documentos originais deverá ser solicitada ao professor responsável pelas Atividades Complementares no período máximo de **SEIS MESES**, onde após este período o documento será incinerado.

§3º A cópia de toda documentação comprobatória fornecida pelo aluno ficará arquivada no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e na pasta do respectivo aluno que requereu a validação da Atividade.

CAPÍTULO IV: DAS PARTES ENVOLVIDAS E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Art.12º São consideradas partes envolvidas diretamente no processo de validação da carga horária das Atividades Complementares:

- I. Aluno;
- II. Professor responsável pelas Atividades Complementares;
- III. Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- IV. Coordenador do Curso;
- V. Colegiado do Curso.

Art.13º São atribuições dos alunos:

- I. Ler este Regulamento e respeitar as regras nele contidas;
- II. Realizar a solicitação de validação da Atividade Complementar no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e protocolar na secretaria um requerimento a ser encaminhado a Coordenação do Curso que contenha a pasta com toda a documentação, original e cópia simples, pertinente ao processo de Avaliação da Atividade Complementar;
- III. Escolher quais atividades prefere realizar, considerando as atividades e cargas válidas presentes neste documento;
- IV. Exigir, guardar e zelar pela integridade dos comprovantes das atividades até o momento da entrega da pasta ao professor responsável pela atividade complementar;
- V. Elaborar relatório individual para cada atividade realizada;
- VI. Confeccionar a pasta de atividades complementares;
- VII. Cumprir todos os prazos definidos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Instituição;

- VIII. Acompanhar junto à Secretaria, bem como via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a adequação e pertinências das horas complementares registradas no histórico;
- IX. Manter atitude ético-profissional.

Art.14º São atribuições do professor responsável pelas Atividades Complementares:

- I. Ler este Regulamento e respeitar as regras nele contidas;
- II. Orientar os alunos no que diz respeito à realização e validação das horas de atividades complementares;
- III. Verificar os relatórios e cronogramas elaborados pelos alunos;
- IV. Conferir a legalidade dos comprovantes anexados aos relatórios;
- V. Se responsabilizar pela pasta do aluno do momento da entrega até o momento da devolução ou sua incineração;
- VI. Emitir parecer sobre o pedido de registro das Atividades Complementares no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da documentação de cada discente;
- VII. Avaliar a coerência das atividades realizadas e as horas atribuídas, mediante relatórios apresentado;
- VIII. Cumprir todos os prazos definidos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Instituição;
- IX. Homologar disposições complementares a esse regulamento, por meio de instrução normativa;
- X. Homologar os resultados finais das Atividades Complementares, por meio de ata emitida à Coordenação do Curso e preenchimento dos campos em destaques nos Anexos I, II e IV;
- XI. Manter atualizadas as informações sobre o andamento dos trabalhos;
- XII. Assinar certificações e/ou declarações;
- XIII. Informar ao aluno a não convalidação de horas e devolver-lhe os documentos não aceitos quando for o caso;
- XIV. Disponibilizar informações sobre atividades oferecidas dentro e fora da instituição;
- XV. Estimular o corpo docente do curso para o desenvolvimento de atividades complementares.

Art.15º São atribuições da Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Instituição:

- I. Registrar todas as horas validadas pelo professor responsável pelas Atividades Complementares no histórico escolar do aluno e no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

- II. Arquivar na pasta acadêmica dos alunos os resultados do parecer e cópia da documentação comprobatória validadas.

Art.16º São atribuições da Coordenação do Curso:

- I. Encaminhar o requerimento do aluno e a pasta de documentação ao professor responsável pelas Atividades Complementares;
- II. Analisar, em primeira instância, as Atividades Complementares não previstas no presente Regulamento;
- III. Requerer ao Colegiado do Curso sanções para casos com suspeita de adulterações e/ou plágio no processo de validação das Atividades Complementares;
- IV. Encaminhar a Coordenadoria de Registros Acadêmicos um memorando que contenha o parecer do professor responsável pelas Atividades Complementares.

Art.17º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Propor ao Coordenador do Curso, sempre que necessário, procedimentos de análise e contabilização das horas relativas a avaliação das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Propor ao Coordenador do Curso, sempre que necessário, procedimentos de análise e contabilização das horas das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento;
- III. Avaliar recursos quanto ao indeferimento de validação de Atividades Complementares;
- IV. Analisar e encaminhar as instâncias competentes situações onde forem comprovadas o plágio dos relatórios ou resenhas de livros, ou forem descobertas falsificações dos comprovantes das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V: DOS PRAZOS

Art. 18º O aluno poderá realizar a solicitação de validação da Atividade Complementar no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e protocolar na secretaria o requerimento contendo o relatório de acompanhamento da AACC ao professor responsável a qualquer momento, para atribuição de horas.

Art. 19º O aluno encaminhará à Coordenação do Curso, via preenchimento do requerimento na Secretaria da Instituição e cadastro da Atividade Complementar no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a descrição de todas as atividades desenvolvidas no período que deseja validar junto com o relatório e registro no Sumário das Atividades Complementares (Anexo IV), conforme o fluxo do processo presente no Anexo VI.

Art. 20º No final do semestre letivo, as pastas de atividades serão repassadas do professor responsável pela Atividade Complementar à Coordenação do Curso, que validará as horas e emitirá um atestado com a carga horária cumprida pelo estudante e o encaminhará à Coordenadoria de Registros Acadêmicos para efeito de registro no histórico escolar e no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º As situações onde forem comprovadas o plágio dos relatórios ou resenhas de livros, ou forem descobertas falsificações dos comprovantes, serão encaminhadas ao Colegiado do Curso para análise e aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis e necessárias.

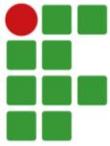
Art. 22º Os casos em que o professor responsável pelas Atividades Complementares desconhecer a modalidade da atividade serão analisadas pela Coordenação do Curso ou, em última instância, por meio do Colegiado do Curso.

Art. 23º As atividades validadas como Atividades Complementares não poderão ser utilizadas para validação das atividades de trabalho de disciplinas, e vice-versa.

Art. 24º As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na própria instituição ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 2º, 3º e 5º deste regulamento.

Parágrafo único As atividades complementares deverão ser cumpridas no contra-turno do aluno, não sendo justificativa para faltas nas componentes curriculares.

Art. 25º As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas, em primeira instância, pela Coordenação do Curso, e no caso instâncias recursais, devem ser avaliadas pelo Colegiado do Curso.

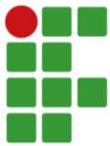


Art. 26º Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e pela Direção Geral do Câmpus, revogando-se todas as disposições em contrário.

(Assinado no Original)

Prof. Dr. Adilson de Souza Cândido

Coordenador do Curso de Engenharia de Controle e Automação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus de Bragança Paulista



ANEXO I

Atividade n°
(ordem cronológica)

DADOS DO ALUNO

Nome: _____ Prontuário: _____

Curso: Engenharia de Controle e Automação Semestre: _____

DADOS DO EVENTO / ATIVIDADE

Modalidade: _____ Natureza do evento/atividade: _____

Nome do evento/atividade _____

Entidade que organizou o evento _____

Data: ___/___/___ ou período de ___/___/___ a ___/___/___

Local: _____

Cidade/Estado: _____

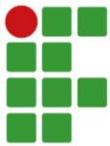
Carga Horária Total: _____

RESUMO DO EVENTO/ATIVIDADE

**RELEVÂNCIA DO EVENTO/ATIVIDADE PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA OU CULTURAL**

PARA USO EXCLUSIVO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA AACC

Quantidade de horas validadas: _____



Nome do professor: _____

Data: ____/____/____ assinatura: _____

ANEXO II

Atividade nº
(ordem cronológica)

DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Prontuário: _____

Curso: Engenharia de Controle e Automação

Semestre: _____

RESENHA INDIVIDUAL

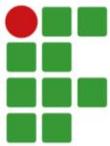
Palavras-Chave do Texto (máximo 4):

APRECIÇÃO CRÍTICA DA OBRA (no mínimo 200 palavras)

RELEVÂNCIA DA OBRA COM A FORMAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA OU CULTURAL

PARA USO EXCLUSIVO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA AACC

Quantidade de horas validadas: _____



Nome do professor: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO III

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o aluno
_____, do curso Bacharelado
em Engenharia de Controle e Automação do *campus* Bragança Paulista, realizou sob minha
orientação/supervisão a atividade _____
_____, na
data/período _____, totalizando _____ horas.

Bragança Paulista, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do professor: _____



ANEXO IV

Sumário das Atividades Complementares

Modalidade: _____

Item	Data	Atividade	Título do evento / atividade	Horas	Visto do professor responsável
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL DE HORAS					

ANEXO V

Tabela Descritiva de Atividades Complementares

Categoria	Atividade Presencial ou a Distância	Carga Horária Máxima Atribuída por Atividade	Carga Horária Máxima Atribuída (Graduação)	Documento Comprobatório Exigido
Atividades científico-acadêmicas	Disciplina de outro curso ou instituição.	20h	60h	Certificado de participação, com nota e frequência.
	Participação em cursos de línguas estrangeiras com duração mínima de 40 horas.	20h	40h	Certificado da instituição promotora do curso.
	Evento científico: congresso, simpósio, ciclo de conferências, debate, <i>workshop</i> , jornada, oficina, fórum, etc.	8h	20h	Certificado de participação.
	Curso de extensão, aprofundamento, aperfeiçoamento e complementação de estudos – presenciais ou à distância.	8h	40h	Certificado de participação, com nota e frequência, se for o caso.
	Seminário e palestra nacional.	2h	10h	Certificado de participação.
	Seminário e palestra internacional.	2h	20h	Certificado de participação.
	Visita técnica.	4h	10h	Relatório com assinatura e carimbo do responsável pela visita,

Categoria	Atividade Presencial ou a Distância	Carga Horária Máxima Atribuída por Atividade	Carga Horária Máxima Atribuída (Graduação)	Documento Comprobatório Exigido
				ou certificado.
	Ouvinte em defesa de TCC, monografia, dissertação e tese.	1h	5h	Relatório com assinatura e carimbo do responsável.
	Pesquisa de iniciação científica, estudo dirigido ou de caso.	20h	40h	Relatório final ou produto, com aprovação e assinatura do responsável.
	Apresentação de trabalho em evento científico.	2h	40h	Certificado.
	Desenvolvimento de projeto experimental.	2h	40h	Relatório final ou produto, com aprovação e assinatura do orientador.
	Publicação de resumo em anais.	2h	20h	Cópia da publicação.
	Publicação de artigo em revista científica.	10h	20h	Cópia da publicação.
	Pesquisa bibliográfica supervisionada.	4h	20h	Relatório aprovado pelo supervisor.
	Resenha de obra recente na área do seu curso.	2h	20h	Resenha divulgada em mural do curso.
	Leitura de livro	5h	10h	Resenha do livro padronizada pelo ANEXO III.
	Vídeo, filme, recital, peça teatral, apresentação musical, exposição <i>workshop</i> , feira mostra, etc.	1h	2h	Ingresso ou comprovante e breve apreciação.



Categoria	Atividade Presencial ou a Distância	Carga Horária Máxima Atribuída por Atividade	Carga Horária Máxima Atribuída (Graduação)	Documento Comprobatório Exigido
Atividades socioculturais	Campanha e/ou trabalho de ação social, comunitária ou extensionista como voluntário.	8h	20h	Relatório das atividades desenvolvidas e declaração do responsável.
	Atividade cultural indicada por docente	4h	10h	Ingresso, crachá, ou certificado assinado, datado e carimbado. Deve constar a assinatura do professor que indicou a atividade e data.
	Voluntário para trabalhar nas eleições.	8h	40h	Declaração do Tribunal Regional Eleitoral (TER).
	Apoio/voluntário na organização de evento relacionado ao seu curso de graduação.	4h	10h	Certificado, declaração emitido pela Coordenação de Curso.
	Representação estudantil em Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico, Comissão Própria de Avaliação, Colegiados e Comissões internas.	5h	20h	Declaração da Instituição.
	Monitoria (voluntária ou não).	8h	40h	Relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelo responsável.
Atividades de prática profissional	Estágio não curricular durante um semestre.	20h	40h	Relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelo responsável.



Categoria	Atividade Presencial ou a Distância	Carga Horária Máxima Atribuída por Atividade	Carga Horária Máxima Atribuída (Graduação)	Documento Comprobatório Exigido
	Plano de intervenção.	5h	40h	Relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelo responsável.
	Participação em Empresas Juniores e outras atividades empreendedoras.	20h	100h	Declaração comprobatória da participação nas reuniões, acompanhada de relatório contendo as atividades do semestre, assinado pelo responsável pela empresa Junior ou atividades empreendedoras.
	Participação em Grupos de Projeto e Desenvolvimento de Produtos, tais como por exemplo os Programas Estudantis Baja, Fórmula e Aero.	20h	100h	Declaração comprobatória da participação nas reuniões do grupo, acompanhada de relatório do grupo de trabalho em equipe, contendo as atividades do semestre, assinado pelo professor orientador.
	Docência em minicurso, palestra e oficinas.	5h	20h	Relatório das atividades desenvolvidas e declaração.
Outras atividades que não estiverem relacionadas poderão ser analisadas, mediante requisição, pelo Colegiado de Curso e/ou pela Coordenação do Curso.				

ANEXO VI
Fluxo do Processo de Atividades Complementares

